

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -  
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO  
CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS-----

Valor: 68.490,00 € (com Iva: 84.242,70 €)

Entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Macedo de Cavaleiros, Entidade Contratante**, pessoa coletiva de direito público número 506697339, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com domicílio necessário neste edifício, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 106.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos). -----

E, -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: DIAPLANT, LDA.**, adiante designado por *Adjudicatário*, com o número de identificação fiscal 509664474, com sede na Rua de Mem Gundar, n.º 550, Distrito do Porto, Concelho de Amarante 4600-648 Gondar neste ato representado por Cristina Maria Teixeira de Carvalho, titular do cartão de cidadão n.º 10300470 que outorga na qualidade de representante legal, respetivamente, com poderes de obrigar a mesma, conforme certidão permanente, arquivada no processo concursal.-----

Entre a *Entidade Contratante* e o *Adjudicatário*, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é reduzido a escrito o presente contrato que, nos termos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**

**(Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta)**

Concluído o procedimento concursal a Vereadora, em regime de permanência, da Câmara Municipal, Susana Alexandra Esteves Viana, por despacho datado de 22-04-2024, adjudicou a presente prestação de serviços ao *Adjudicatário*, e aprovou a minuta do presente contrato.—

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### (Objeto do Contrato)

2.1. O objeto do presente contrato cinge-se à Aquisição de Serviços – Manutenção de Espaços Verdes no Concelho de Macedo de Cavaleiros, conforme especificações no caderno de encargos e proposta do Adjudicatário. -----

2.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do presente contrato, decorre para o *Adjudicatário* a obrigação da prestação de serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas. -----

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### (Prazo do Contrato)

O prazo de execução do contrato é de 12 meses, com início no dia 02 de maio de 2024 e término a 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, conforme despacho da Vereadora, em regime de permanência, da Câmara Municipal, Susana Alexandra Esteves Viana, datado de 22-04-2024. -----

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### (Produção de Efeitos)

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos a 02 de maio de 2024. -----

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### (Preço Contratual)

Conforme resulta da proposta apresentada pelo *Adjudicatário*, o preço a pagar, pela *Entidade Contratante* ao adjudicatário, pela prestação de serviços cifra-se no valor máximo de 68.490,00€ (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa euros), a que acresce Iva à taxa legal de 23%. -----

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### (classificação orçamental do encargo do contrato)

Os encargos resultantes deste contrato, por conta do corrente ano, encontram-se garantidos na rubrica 0102/02022504 do orçamento, cabimento n.º 139/2024, plano de atividades 2024-A-148, compromisso n.º 1313/2024, fundo disponível n.º 1902/2024 e requisição externa n.º 1286/2024. -----

**Cláusula 7.ª**

**(Pagamento)**

Com base nas condições definidas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, o pagamento ocorrerá no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas. -----

**Cláusula 8.ª**

**(Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário)**

Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

**Cláusula 9.ª**

**(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução. -----

**Cláusula 10.ª**

**(Gestor do Contrato)**

10.1. Atento o disposto no artigo 290.º - A do CCP, por despacho, datado de 2024-01-19, a Vereadora, em regime de permanência, da Câmara Municipal, Susana Alexandra Esteves Viana, designou como gestor do contrato, Paulo Alexandre Rocha Silva, Chefe de Divisão. -

10.2. Contactos do gestor do contrato: 917322333-----  
Endereço Eletrónico: [paulo.silva@cm-macedodecavaleiros.pt](mailto:paulo.silva@cm-macedodecavaleiros.pt) -----

10.3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do *Adjudicatário* e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento. -----

10.4. O *Adjudicatário* obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito. -----

**Cláusula 11.ª**

**(Dever de Sigilo)**

11.1. O *Adjudicatário* deve guardar sigilo sobre toda e informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente à *Entidade Contratante*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato. -----

11.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios. ----

11.3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso. -----

11.4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.-----

11.5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.-----

11.6. São suscetíveis de ser consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da locação e aquisição de serviços, objeto deste contrato.-----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Resolução de Litígios – Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Outros Documentos que fazem parte integrante deste Contrato)**

Nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, e em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras de prevalência definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) O Programa de Procedimento; -----
- b) O Caderno de Encargos; -----
- c) A proposta do *Adjudicatário*. -----

Documentos estes devidamente identificados e que se anexam. -----

O presente contrato depois de elaborado por mim, Joana Margarida Afonso Angélico, Assistente Técnica e Oficial Público da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 06 de janeiro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, composto de 5 (cinco) páginas, conforme vontade expressa das partes, vai ser assinado digitalmente pelos Outorgantes, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º-A do DL n.º 12/2021, de 09 de fevereiro e n.º 1 do artigo 94.º do D. L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações. -----

O Primeiro Outorgante:

---

(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

O Segundo Outorgante:

---

(Cristina Maria Teixeira de Carvalho)